

## 1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria:

### 1.1. Âmbito e Objetivo

A Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial ao Bem-Estar Animal no âmbito do Transporte Terrestre, insere-se no Plano de Atividades de 2023, da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), superiormente autorizado pela Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação, em 16/01/2023.

No quadro dos requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 2017/625, do Parlamento e do Conselho, de 15 de março de 2017, consolidados nas Comunicações da Comissão n.ºs 2021/C 66/02<sup>1</sup>, de 26 de fevereiro e 2022/C 467/02<sup>2</sup>, atentas as atribuições desta Inspeção-Geral e o seu Regulamento do Procedimento de Inspeção, pretende-se com a presente auditoria:

- ✓ Avaliar a conformidade legal, eficácia e adequação do Sistema de Controlo Oficial ao Bem-Estar Animal (BEA), no âmbito do Transporte Terrestre, coordenado e implementado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), em articulação com as demais entidades intervenientes;
- ✓ Avaliar a aplicação das normas legais e coerência na implementação dos Planos de Proteção Animal (PPA), dos Planos de Controlo de Proteção Animal em Transporte Rodoviário (PCPATR) e dos Planos de Acompanhamento dos Planos de Proteção Animal (PAPPA);
- ✓ Avaliar os procedimentos e a execução dos Controlos Oficiais (CO) implementados pela DGAV, e a correspondente avaliação no tocante ao cumprimento das normas legais por parte dos Operadores Económicos (OE);
- ✓ Analisar os procedimentos implementados em situações de não conformidade (NC) detetadas;

A auditoria abrangeu o Bem-estar animal no transporte terrestre, com foco nas seguintes áreas de análise:

- Coordenação interna, articulação e cooperação entre entidades externas;
- Dotação e quantificação dos recursos humanos e adequação dos recursos materiais;
- Qualificação e formação dos técnicos, coordenadores e executores, afetos aos CO;
- Normas e procedimentos documentados;

<sup>1</sup> Documento de orientação sobre as aplicações das disposições para a realização de auditorias nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625, que se baseia na Norma ISO19 011, relativa às linhas diretrizes para auditar sistemas de gestão e na Norma ISSO 9001:2008, relativa aos requisitos a considerar em sistemas de gestão da qualidade.

<sup>2</sup> Documento que reúne esclarecimentos e melhores práticas acerca dos conceitos de Controlos Oficiais (CO) e outras Atividades Oficiais (OAO) e tem por objetivo auxiliar as Autoridades Competentes (AC).

- Sistemas de gestão de informação e tratamento de resultados dos controlos, designadamente o Sistema de Informação da Proteção Animal (SIPA) e o Sistema de Informação de Transporte Animal (SITA);
- Plano de Controlo de Proteção Animal em transporte rodoviário dos animais de interesse pecuário: planeamento, análise de risco, implementação e execução dos CO;
- Tratamento dos resultados de controlo, comunicação de incumprimentos, acompanhamento das infrações e aplicação do regime sancionatório;
- Supervisão e auditoria do sistema;
- Financiamento do sistema;
- Planos de contingência e gestão das crises;
- Integração no Plano Nacional de Controlo Plurianual (PNCP);
- Publicitação e divulgação.

Para a prossecução da ação foi adotada a seguinte metodologia:

FASE	ATIVIDADES
<b>Planeamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recolha e análise da legislação aplicável;</li> <li>• Pesquisa e análise da informação on-line inserta nas páginas eletrónicas da DGAV;</li> <li>• Análise da documentação fornecida pela DGAV;</li> <li>• Realização de reunião junto da DBEA / DGAV, a fim de obter esclarecimentos sobre os procedimentos e circuitos implementados, com vista a conhecer o universo atualizado e consequente definição das DSAVR a selecionar;</li> <li>• Identificação do universo e definição de critérios de seleção para extração de uma amostra de controlos efetuados nos anos de 2020 a 2022 nas DSAVR amostradas;</li> <li>• Elaboração da Informação de Planeamento.</li> </ul>
<b>Execução</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise das seguintes áreas no âmbito do Bem-Estar Animal no transporte rodoviário:               <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Coordenação interna, articulação e cooperação entre entidades;</li> <li>✓ Dotação e qualificação dos recursos humanos e adequação dos recursos materiais;</li> <li>✓ Normas e procedimentos documentados;</li> <li>✓ Sistemas de gestão de informação e tratamento de resultados dos controlos;</li> <li>✓ Comunicação de incumprimentos, acompanhamento das infrações e aplicação do regime sancionatório;</li> <li>✓ Financiamento do sistema;</li> <li>✓ Supervisão e auditoria do sistema.</li> </ul> </li> <li>• Avaliar, no âmbito da amostra selecionada, o cumprimento da legislação por parte das entidades envolvidas e sua adequação;</li> <li>• Avaliar a eficácia dos controlos in loco efetuados pela DGAV, nomeadamente através do acompanhamento de ações de controlo efetuadas pelas DSAVR com vista a verificar os requisitos legalmente exigidos para o Bem-Estar Animal no transporte terrestre de animais.</li> </ul>

FASE	ATIVIDADES
<b>Relato</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração do projeto de relatório;</li> <li>• Análise das respostas das entidades auditadas em sede de contraditório e elaboração do relatório final;</li> <li>• Envio do relatório final às entidades auditadas e respetivos Planos de Ação;</li> <li>• Organização do arquivo digital dos papéis de trabalho;</li> <li>• Elaboração do resumo do relatório para publicitação;</li> <li>• Atualização do Processo no SGI.</li> </ul>

O enquadramento legal aplicável a esta auditoria assenta, essencialmente, no Regulamento (UE) nº 2017/625, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017 e no Regulamento (CE) n.º 1/2005, do Conselho, de 22 de dezembro de 2004. A nível nacional aplica-se o Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 158/2008, de 8 de agosto [...].

A DGAV elabora os denominados Planos de Proteção Animal (PPA), resultantes das disposições legislativas relativas ao BEA, aplicáveis a animais de interesse pecuário [...], no âmbito do transporte rodoviário desses animais. Estes Planos pretendem garantir e assegurar as condições adequadas no transporte terrestre de animais, o seu manuseamento e respetiva aptidão dos animais a transportar, contribuindo igualmente para a diminuição do risco, em particular na propagação de doenças [...].

Até 2022, a DGAV/DBEA elaborou PPA anuais, tendo, a partir desse ano, decidido alargar o período até aqui anual, para plurianual, estando atualmente em vigor o PPA 2022-2025. Este Plano prevê o controlo oficial a efetuar, pelas DSAVR competentes, aos transportadores rodoviários nacionais e internacionais que efetuem viagens de curta e longa duração, respetivas viaturas, animais transportados e respetiva documentação obrigatória de acompanhamento.

Encontram-se inseridos nos PPA, os Planos de Controlo de Proteção Animal em Transporte Rodoviário – PCPATR, nos quais são identificados os diversos fatores de risco associados aos CO e o cumprimento das normas e procedimentos aplicáveis ao BEA no transporte terrestre [...]. Estes CO são efetuados pelos técnicos das DSAVR, sob a coordenação da DGAV.

Participam ainda neste sistema de controlo oficial, as autoridades policiais, nomeadamente, a Guarda Nacional Republicana, através do seu Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA/GNR), ao abrigo de um Protocolo de colaboração [...].

Os CO em matéria de BEA são realizados nos mercados, feiras e outros centros de agrupamento, bem como nos transportes de animais destinados a exploração ou a centros de agrupamentos, provenientes do espaço comunitário.

Nos CO devem ser inspecionadas as condições técnicas do transporte dos animais no que se refere aos veículos, para transportes de curta e longa duração, avaliada a densidade animal<sup>3</sup>, a sua aptidão para o transporte, as condições de carga e descarga, a limpeza e desinfeção dos veículos e dos animais, bem como toda a documentação inerente aos animais, ao transportador e ao meio de transporte.

Os **transportadores de curta duração** (transportadores que efetuam transportes inferiores a 8 horas), têm de se registar e solicitar a autorização de transportador junto da DGAV. Têm para além disso, que cumprir as disposições do Anexo I, do Regulamento (CE) n.º 1/2005, e estarem adaptados à espécie, tipo de animal e viagem a efetuar.

Os **transportadores de longa duração** (transportadores que efetuam transportes superiores a 8 horas), têm de fazer um registo idêntico ao dos transportadores de curta duração, e possuir os veículos/contentores aprovados ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 1/2005, no Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho e no Decreto-Lei n.º 158/2008, de 8 de agosto.

Nos transportes de longa duração de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos não registados, devem ser previstos controlos documentais após o fim da viagem, denominados **Controlos Retrospectivos**<sup>4</sup>. Estes controlos visam verificar o cumprimento do estipulado quanto a: períodos de repouso e viagem, alimentação e abeberamento, temperaturas verificadas, bem como a avaliação da conformidade dos registos específicos associados a este tipo de transporte (diários de viagem, registos de tacógrafo e do sistema de localização por satélite, fecho e abertura de portas e registos de temperatura).

Em fevereiro de 2023, entrou em funcionamento o Sistema de Informação de Transporte Animal (SITA), aplicação destinada a desmaterializar e simplificar os processos e, ainda, efetuar a interoperabilidade entre os diferentes sistemas de informação [...], com vista a agilizar a tomada de decisão, a monitorização e o controlo do transporte de animais por parte da DGAV.

Nos termos do Regulamento (UE) n.º 2017/625, constitui dever da Autoridade Competente (AC), neste caso a DGAV, estabelecer procedimentos que permitam verificar a eficácia dos CO, assim como o de garantir que sejam tomadas as adequadas medidas corretivas, conforme disposto no DL n.º 265/2007.

---

<sup>3</sup> Entende-se por densidade animal, a concentração de animais num determinado espaço. Pode ser definida como superfície de área por animal, espaço de manjedoura por animal, ou pelo número de animais por cubículo (De Vries, *et al.*, 2016).

<sup>4</sup> Os Controlos retrospectivos só se podem aplicar a viagens de longa duração e não são obrigatórios, mas sim efetuados (...) numa base aleatória ou orientada (...), conforme disposto no n.º 1 do art.º 15.º do Reg 1/2005, e ainda art.º 14.º e Anexo II deste Regulamento.

Neste sentido, a DBEA/DGAV elaborou um Plano de Acompanhamento do Plano de Proteção Animal 2022 (PAPPA), o qual estabelece um conjunto de ações de acompanhamento e de supervisão aos CO efetuados pelas DSAVR [...].

Caso sejam detetados incumprimentos, as DSAVR devem notificar o proprietário para que este realize as necessárias correções. Decorrido o prazo concedido, e se após novo controlo persistirem as infrações, será instaurado pela DGAV ao Operador Económico um processo de contraordenação, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 432/1982, de 27 de outubro, no Decreto-Lei n.º 356/1989, de 17 de outubro e no Decreto-Lei n.º 244/1995, de 14 de setembro.

No caso de ser o SEPNA/GNR a verificar uma infração, esta autoridade policial elabora o respetivo auto de notícia e envia para a DSAVR onde ocorreu a infração. Após a receção dos autos de notícia, as DSAVR procedem à instrução dos processos de contraordenação e enviam posteriormente para os serviços centrais da DGAV, para decisão.

O Regulamento (CE) n.º 1/2005, e o Decreto-Lei n.º 265/2007, alterado pelo Decreto-lei 158/2008, estabelecem os requisitos necessários para a autorização dos transportadores que realizam o transporte de animais<sup>5</sup>, de curta (CD) e de longa duração (LD). De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º do referido Regulamento, a DGAV deve conceder autorizações aos transportadores que efetuam viagens de CD, tendo os candidatos de dar cumprimento aos seguintes requisitos:

- a) Estar estabelecido ou representado no EM onde solicitam a autorização;
- b) Tenham demonstrado dispor de pessoal, equipamento e procedimentos de funcionamento suficientes e adequados para poderem cumprir o disposto no presente regulamento, incluindo, se necessário, guias de boas práticas;
- c) Não tenham registo de infrações graves à legislação comunitária e/ou à legislação nacional em matéria de proteção dos animais nos três anos que antecedem a data do pedido<sup>6</sup>.

Para além destes requisitos, os transportadores devem ainda apresentar um Plano de Emergência e um Certificado de Aprovação de Veículo, para cada veículo do transportador. Este Certificado é aplicável apenas para viagens de LD, carecendo de vistoria prévia, realizada pelas DSAVR [...].

---

<sup>5</sup> Transportes relacionados com uma atividade que tende a produzir lucro (transporte de animais com fins comerciais).

<sup>6</sup> A presente disposição não se aplica nos casos em que o candidato demonstre satisfatoriamente à autoridade competente que tomou todas as medidas necessárias para evitar novas infrações. (alínea c) do n.º 1 do art.º 10.º do Regulamento (CE) n.º 1/2005.

Pela emissão e renovação de autorização de transportador, bem como pelo Certificado de Aprovação de Veículo, são cobradas taxas aos transportadores, as quais estão definidas no artigo 20.º do DL n.º 265/2007, atualizado pelo DL n.º 158/2008<sup>7</sup>.

O transporte rodoviário de bovinos, ovinos, caprinos, suínos, equídeos e aves de capoeira deve ser realizado por condutores e/ou tratadores que possuam um certificado de aptidão profissional - CAP [...]. Os cursos de formação, que habilitam os condutores e tratadores a obterem o CAP, devem estar homologadas pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), responsáveis pela organização destes cursos, que são ministrados por empresas certificadas<sup>8</sup> devidamente homologadas pelas DRAP. O âmbito deste Certificado pode ser restringido a determinada espécie pecuária ou grupo de espécies pecuárias.

Os serviços de formação das DRAP assim como a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural<sup>9</sup>, detêm nos respetivos sítios institucionais informação sobre os cursos disponíveis e as entidades certificadas.

Os condutores e/ou tratadores devem solicitar à DGAV, a emissão de CAP, após a frequência e aprovação em curso de formação e ainda a apresentação do comprovativo de pagamento da correspondente taxa<sup>10</sup>.

Para efeitos da análise substantiva ao sistema de controlo oficial ao BEA no transporte rodoviário, o método de seleção da amostra foi aleatório, e teve por base o universo de CO efetuados, que constam dos dados insertos nos Relatórios do Plano Nacional de Controlo Plurianual (PNCP) dos anos de 2020 e 2021, referentes ao número de CO realizados no âmbito do BEA no transporte<sup>11</sup> [...].

Foram selecionados 32 CO executados, no domínio do BEA no transporte terrestre, abrangendo três espécies pecuárias: Aves, Bovinos e Suínos, realizados entre 2020 até junho de 2023, pelas DSAVR de Lisboa e Vale do Tejo (DSAVRLVT) e DSAVR Norte (DSAVRN), da DGAV.

---

<sup>7</sup> Para o pedido de emissão da autorização de transportador (CD e LD) - 50 €; para o pedido de emissão do certificado de aprovação de cada veículo que efetue viagens de LD - 100 € e para o pedido de renovação da autorização de transportador - 50 € (findo o prazo da autorização de transportador).

<sup>8</sup> Segundo o referido no n.º 1 do artigo 5.º do Despacho n.º 9485/2015, de 15 de julho, as entidades formadoras que pretendam ministrar cursos na área da proteção animal, “devem ser previamente certificadas (...) pela DRAP em que se localiza a sede da entidade formadora.”

<sup>9</sup> [Área Temática – Proteção Animal \(dgadr.gov.pt\)](https://dgadr.gov.pt)

<sup>10</sup> O Despacho n.º 466/2023, de 10 de janeiro de 2023, atualiza os preços dos serviços da DGAV, sendo o valor da taxa a pagar relativa ao CAP de 20,26 €, conforme definido na Tabela 3 – “*Documentos para o exercício da atividade*”.

<sup>11</sup> O transporte também inclui o transporte marítimo e o aéreo, e ainda o número e categoria de casos de inconformidade detetadas.

Em complemento à análise documental efetuada aos 29 processos selecionados, nos anos de 2020 a 2022, foram incluídos na amostra, adicionalmente, três CO realizados pelas duas DSAVR, em 2023, os quais foram acompanhados *in loco* pela equipa auditora e incidiram nas três espécies pecuárias selecionadas [...].

O projeto de relatório da presente auditoria, foi enviado aos Serviços Centrais da DGAV e aos Serviços Regionais da DGAV auditados, em 09/10/2023 [...], para efeitos de exercício do contraditório, nos termos do art.º 12.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, e dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo<sup>12</sup>, tendo a resposta da DGAV ocorrido em 18/10/2023 e 27/10/2023, acompanhadas por evidências documentais [...].

O [...] relatório final<sup>13</sup> contemplou a análise, por esta Inspeção-Geral, das respostas recebidas pelas entidades auditadas, bem como as necessárias alterações daí decorrentes, sempre que tal se justifique, constando os resultados da avaliação efetuada, [...].

## 1.2. Conclusões e Recomendações

De acordo com a origem, o objetivo e a metodologia referidos [...], e com as constatações apuradas no âmbito desta ação de auditoria, [...], enunciam-se as seguintes conclusões e recomendações, dirigidas à DGAV:

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
<b>À DGAV – DBEA (serviço central), DSAVRLVT e DSAVRN (serviços regionais)</b>			
<b>C1</b>	A DGAV possui competências para a organização dos CO, no âmbito do BEA em transporte rodoviário, dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625, e no artigo 2.º do DL n.º 265/2007. Nos anos analisados, a DBEA elaborou, organizou e coordenou os Planos de Proteção Animal (PPA), de acordo com a alínea f) do ponto 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625. Nestes Planos estão integrados os Planos de Controlo de Proteção Animal em Transporte Rodoviário (PCPATR), cujo sistema de controlo oficial implementado se considera	--	--

<sup>12</sup> DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação.

<sup>13</sup> Relatório n.º I/06393/AGR/23.

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
<b>À DGAV – DBEA (serviço central), DSAVRLVT e DSAVRN (serviços regionais)</b>			
	adequado e funcional. A DBEA estabeleceu ainda Planos de Acompanhamento de Proteção Animal (PAPPA), em conformidade com o artigo 12.º deste Regulamento.		
<b>C2</b>	Cada uma das DSAVR selecionadas designaram uma coordenadora específica para o BEA, no transporte terrestre, verificando-se que: a) Na DSAVRN, as tarefas afetas à coordenadora estão identificadas num documento interno. b) Na DSAVRLVT, apesar de ter sido indicada a coordenadora designada no âmbito em apreço, não foi evidenciada a existência de um documento que defina as suas funções.	<b>R1</b>	Que a DGAV/DBEA pondere divulgar, junto das DSAVR, a boa prática adotada pela DSAVRN, no que respeita à elaboração de um normativo interno que identifique as tarefas atribuídas aos respetivos coordenadores, no âmbito em apreço.
<b>C3</b>	Aferiu-se existir coordenação e articulação interna entre os serviços centrais e regionais da DGAV auditados, especificamente a DBEA, a DSAVRVT e a DSAVRN. Estas cumprem o estabelecido nos PCPATR, e articulam com as suas DAV/NAV, de modo a assegurar a execução dos CO, de forma eficiente e eficaz.	--	--
<b>C4</b>	A DGAV manifestou, junto do SEPNA/GNR, a necessidade de ser revisto e atualizado o protocolo de colaboração entre as partes, para o domínio em apreço.	<b>R2</b>	Concretize a revisão do protocolo de colaboração entre a DGAV e o SEPNA/GNR, atenta a necessidade da sua atualização.
<b>C5</b>	Nos anos analisados, no âmbito da amostra selecionada na DSAVRLVT, verificou-se que, para além dos CO efetuados pelo SEPNA/GNR, também foram executados controlos pela PSP, nas áreas da sua jurisdição. Porém, não se encontra formalmente definida esta colaboração, na matéria em apreço. A DSAVRN reportou que só articula e colabora com o SEPNA /GNR, ao abrigo do protocolo celebrado.	<b>R3</b>	Pondere, à semelhança da existente com o SEPNA/GNR, uma articulação formal entre a DGAV e a PSP.
<b>C6</b>	Os RH da DBEA e das duas DSAVR, para além das tarefas executadas no âmbito do BEA no transporte terrestre, desempenham, cumulativamente, outras funções. As DSAVR reportaram escassez em RH, em especial nos	<b>R4</b>	Promova as necessárias diligências com vista a colmatar as necessidades de RH e assegurar nas DSAVR, a realização dos CO,

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
<b>À DGAV – DBEA (serviço central), DSAVRLVT e DSAVRN (serviços regionais)</b>			
	MV/Inspetores Sanitários nos matadouros, recorrendo a MV protocolados com as CM, para colmatar esta limitação, tendo-se verificado que esta situação foi reportada superiormente pela DGAV.		fundamentais para assegurar a segurança alimentar.
<b>C7</b>	As duas DSAVR referiram limitações em recursos materiais, designadamente: a) equipamentos informáticos desatualizados que dificultam o acesso a plataformas informáticas; b) o reduzido número de viaturas de serviço e o seu estado de conservação.	<b>R5</b>	Promova, em função das necessidades sentidas pelas DSAVR auditadas, a afetação dos suficientes recursos materiais nestes serviços regionais.
<b>C8</b>	Todos os técnicos que executam CO no âmbito do BEA no transporte terrestre detêm formação considerada pela DGAV, como adequada e apropriada, para o desempenho de funções no âmbito da matéria em apreço.	--	--
<b>C9</b>	Nos anos analisados, a DBEA realizou ações de formação, junto das DSAVR, do SEPNA/GNR e da PSP, e de outros destinatários, cujas temáticas incidiram especificamente nos CO no âmbito do BEA no transporte terrestre. Face à relevância dada no PPA 2022-2025 aos controlos retrospectivos, a DBEA realizou, em janeiro de 2023, uma ação de formação relativa a esta temática. As DSAVR promoveram, nos anos em análise, ações de formação internas, tendo alguns dos seus técnicos frequentado também ações de formação <i>BTFS</i> , promovidos pela CE., as quais são relevantes para o aprofundamento dos conhecimentos dos TS e dos MV protocolados, executores de CO.	<b>R6</b>	Dê continuidade à promoção de ações de formação no âmbito do BEA no transporte terrestre, em particular, aos controlos retrospectivos, conforme previsto no PPA em vigor.
		<b>R7</b>	Promova e pondere a participação de TS e de MV protocolados, em ações de formação da iniciativa <i>BTFS</i> no âmbito do BEA animal.
<b>C10</b>	A DBEA tem dado cumprimento ao disposto na alínea a) do ponto 1, do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625, elaborando um conjunto de procedimentos e diversos documentos de apoio. As DSAVR têm cumprido os procedimentos definidos pela DBEA, quanto às orientações definidas nos Planos de Controlo integrados nos PPA, entre outras indicações relevantes.	--	--

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
<b>À DGAV – DBEA (serviço central), DSAVRLVT e DSAVRN (serviços regionais)</b>			
<b>C11</b>	A DGAV não possui um Plano de Contingência, a aplicar, em caso de situações de emergência, nas quais seja necessário desencadear medidas adequadas, neste âmbito. A DBEA referiu que, no presente enquadramento legal, cabe unicamente aos transportadores que efetuam viagens de longa duração, apresentar Planos de Emergência. No entanto, no Regulamento (UE) n.º 2017/625 refere na alínea j) do n.º 2 do artigo 110.º, que <i>“a organização geral e a execução de planos de contingência, em conformidade com as regras a que se refere o artigo 1.º n.º 2”</i> .	<b>R8</b>	Equacione a pertinência de desenvolver um Plano de Contingência, aplicável ao Bem-Estar Animal no transporte rodoviário, que assegure as adequadas medidas de atuação, perante situações de emergência ou, em alternativa inclua no PPA, os procedimentos e diligências a adotar, em situações de emergência.
<b>C12</b>	Nos anos de 2020 a 2022, o sistema de registo informático utilizado pela DGAV foi o SIPA. Com vista a melhorar o sistema de controlo, entrou em vigor, em 01/02/2023, um novo sistema – SITA, que permite o registo de transportadores, a emissão e consulta de CAP, entre outras funcionalidades, subsistindo, ainda, algumas limitações informáticas a resolver.	<b>R9</b>	Envide esforços, no sentido de serem solucionados os atuais constrangimentos do SITA, com vista a melhorar e tornar mais eficaz e eficiente a sua utilização.
<b>C13</b>	A DBEA deu cumprimento ao determinado no Regulamento (UE) n.º 2017/625 - alínea f) do ponto 2 do artigo 1.º e artigo 9.º, tendo elaborado e implementado, nos anos de 2020 e 2021, PPA anuais, que foram devidamente homologados. A partir de 2022, foi definido um PPA plurianual, de 2022 a 2025, que se encontra em curso. A análise de risco estabelecida nos PPA, evidencia coerência e adequação, quanto à previsão do número de CO a realizar pelas DSAVR auditadas, tendo sido ajustados os CO de acordo com o previsto nos respetivos subplanos regionais.	--	--
<b>C14</b>	Os PCPATR, integrados nos PPA, cumprem as normas legais e estabelecem procedimentos no âmbito do BEA no transporte terrestre, e definem detalhados os requisitos a observar na sua execução dos CO pelas DSAVR auditadas. Estas deram cumprimento aos referidos requisitos nos CO realizados.	--	--

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
<b>À DGAV – DBEA (serviço central), DSAVRLVT e DSAVRN (serviços regionais)</b>			
	Em complemento aos PPA elaborados pela DBEA, as duas DSAVR desenvolveram subplanos regionais, com vista a acrescentar e ajustar critérios regionais a ter em conta na concretização dos CO. Estes subplanos regionais foram, devidamente comunicados à DBEA por ambas as DSAVR.		
<b>C15</b>	<p>Dos 32 processos selecionados para análise, nas duas DSAVR, verificou-se que:</p> <p>a) Num dos processos (pertencente à DSAVRLVT), o relatório não foi disponibilizado, dado não ter sido acautelada a sua migração para a plataforma informática TRACES NT;</p> <p>b) Nos restantes, os processos estavam devidamente suportados com os respetivos relatórios de CO. Aferiu-se que nesses processos foram utilizados diferentes modelos de relatórios, tendo-se observado que também o seu preenchimento foi heterogéneo, sendo que nem todos os relatórios evidenciavam os resultados dos CO, de forma detalhada e completa.</p> <p>Os três CO acompanhados <i>in loco</i> pela EA, nas duas DSAVR, foram corretamente executados e registados nos respetivos relatórios.</p>	--	--
<b>C16</b>	<p>Na DSAVRLVT, nos 15 processos amostrados, relativos aos CO, foram detetadas insuficiências documentais/NC, em que as mais frequentes foram:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos incompletos/incorretos dos números das declarações de limpeza e desinfeção (6 processos)</li> <li>• Irregularidades/inexistência de CAP (5 processos)</li> <li>• Preenchimento incorreto/incompleto de relatórios e inexistência de relatório dos CO (4 processos)</li> <li>• Incorreções no registo do TRACES e no registo nas plataformas SIPA/SITA (4 processos).</li> </ul> <p>Do total de processos analisados, foram identificadas três NC, que deram origem às devidas notificações aos OE. Porém, num</p>	<b>R10</b>	Garanta um adequado e completo preenchimento dos relatórios de suporte dos CO e assegure, a notificação de todas as NC detetadas nos CO realizados.

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
<b>À DGAV – DBEA (serviço central), DSAVRLVT e DSAVRN (serviços regionais)</b>			
	destes processos, foi detetada uma outra NC, relativa à ausência de CAP, a qual não foi objeto de notificação pelo TS executor do CO.		
<b>C17</b>	<p>Na DSAVRN, nos 17 processos amostrados, relativos aos CO, foram detetadas insuficiências documentais/NC, em que as mais frequentes foram:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos incompletos/incorretos dos números das declarações de limpeza e desinfeção (14 processos)</li> <li>• Preenchimento incorreto/incompleto de relatórios e erro na utilização de modelo de relatório de suporte dos CO (4 processos)</li> <li>• Irregularidades/inexistência de CAP (3 processos).</li> </ul> <p>Do total de processos analisados, foram identificadas cinco NC, que deram origem às devidas notificações aos OE, com exceção de um processo, cuja NC (frequência de curso de formação, mas sem CAP emitido), não foi objeto de notificação pelo TS executor do CO.</p>		
<b>C18</b>	O sistema de registo e autorização de transportadores de animais vivos, estabelecido pela DGAV, é efetuado, atualmente no SITA, cuja funcionalidade face ao sistema de informação anterior se afigura relevante, para a melhoria deste sistema de controlo.	-	-
<b>C19</b>	<p>Nas duas DSAVR, foi verificada a conformidade dos requisitos dos transportadores, no entanto a <i>Lista de Autorização de Transportadores de Longa Duração</i>, disponível no site da DGAV, não se encontra atualizada, reportando-se a 07/10/2021.</p> <p><i>Em sede de exercício de contraditório, a DGAV informou que foi atualizada a lista publicada no seu site institucional, reportada a 19/10/2023, situação confirmada, por esta Inspeção-Geral, em 30/10/2023.</i></p>	<b>R11</b>	<b>Recomendação eliminada</b> na sequência das diligências efetuadas e evidenciadas em sede de exercício de contraditório, pela entidade auditada.
<b>C20</b>	As DSAVR auditadas referiram que é frequente ocorrerem atrasos na emissão do <i>Certificado de Aptidão Profissional – CAP</i> dos motoristas dos veículos de transporte de animais vivos.	<b>R12</b>	Otimize e agilize os procedimentos para a obtenção dos CAP, de forma a

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
<b>À DGAV – DBEA (serviço central), DSAVRLVT e DSAVRN (serviços regionais)</b>			
	Esta situação foi observada num processo amostrado no qual se verificou um atraso significativo na emissão do CAP, em cerca de dois anos, desde a conclusão do exame de aprovação e a sua emissão.		reduzir e evitar atrasos na sua emissão.
<b>C21</b>	No período em análise 2020 a 2022, a DBEA elaborou os PAPPAs, tendo efetuado, ações de supervisão e de acompanhamento anuais aos CO, executados pelas DSAVR.	--	--
<b>C22</b>	Em quatro processos da amostra selecionada (dois da DSAVRLVT e dois da DSAVRN), foram detetados incumprimentos pelas DSAVR, onde não foram adotadas as medidas sancionatórias previstas nos artigos 14.º a 16.º do DL n.º 265/2017, procedimento que importa corrigir, uma vez que a DSAVR, se encontra vinculada ao dever de instaurar um processo de contraordenação sempre que determinada situação seja suscetível de configurar a prática de um ilícito de mera ordenação social, eliminando qualquer margem de discricionariedade na iniciativa processual.	<b>R13</b>	Na deteção das situações de incumprimento previstas no DL n.º 265/2007 e DL n.º 142/2006, seja observado pela DGAV o regime sancionatório estabelecido legalmente.
<b>C23</b>	O financiamento do sistema em análise é assegurado por duas formas: a) Através do orçamento da DGAV, no que respeita à realização dos CO, no âmbito do BEA no transporte terrestre; b) Através da cobrança de taxas, ao abrigo do artigo 20.º do DL n.º 265/2007, no que respeita à autorização do transportador, emissão dos certificados de aprovação dos veículos (viagens LD) e para emissão de CAP.	--	--
<b>C24</b>	A DBEA tem elaborado relatórios anuais, relativos aos CO realizados pelas DSAVR, dando cumprimento ao artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 1/2005, preenchendo um modelo normalizado a remeter à CE. As duas DSAVR reportaram à DBEA a execução dos respetivos CO, tendo os resultados dos mesmos sido integrados nos relatórios anuais do PNCP de 2020 e 2021, dando cumprimento ao estipulado nos artigos 109.º a 111.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625.	--	--

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
<b>À DGAV – DBEA (serviço central), DSAVRLVT e DSAVRN (serviços regionais)</b>			
<b>C25</b>	Nos anos selecionados, o Núcleo de Auditorias da DGAV realizou duas auditorias internas, que incidiram na verificação dos requisitos estabelecidos no Anexo I do Regulamento (CE) 1/2005, nomeadamente, relativas aos transportadores, às instalações de limpeza e à desinfeção de veículos de transporte de animais vivos.	--	--
<b>C26</b>	Constitui uma boa prática da DGAV, a divulgação no seu <i>site</i> , de diversos documentos informativos sobre o BEA no transporte terrestre, discriminados por espécie pecuária e folhetos informativos sobre a aptidão dos animais e respetivo transporte de longa e curta duração. No entanto, alguns destes folhetos carecem de atualização. O PPA 2022-2025, atualmente em vigor, não se encontra publicado na página eletrónica da DGAV.	<b>R14</b>	Atualize os folhetos informativos e pondere a divulgação na sua página eletrónica, de um extrato do PPA 2022-2025, com a informação relevante e suficiente a prestar ao público.
<b>C27</b>	A DGAV assegura a representação de Portugal no subgrupo específico, dedicado ao BEA e à proteção dos animais durante o transporte, tendo em vista a revisão e atualização do Regulamento (CE) n.º 1/2005.	--	--

### **1.3. Propostas**

[...], após Homologação, o envio do relatório, por esta Inspeção-Geral à entidade auditada - DGAV (Unidade Orgânica Central – DBEA e Unidades Orgânicas regionais - DSAVRLVT e DSAVRN), para que, no âmbito do disposto pelo n.º 6 do art.º 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho e da Comunicação da Comissão n.º 2021/C 66/02, de 26 de fevereiro, remetam a esta Inspeção-Geral um Plano de Ação, no prazo de **60 dias**, após receção do presente relatório, que contemple as medidas corretivas e preventivas relevantes para a implementação das recomendações que lhe são dirigidas bem como as respetivas datas de concretização.

## **2. Despachos de Homologação do Relatório pela Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação**

*“Autorizo”*

2023.11.14.

Ass) *Maria do Céu Antunes*

Extrato